

Lei nº 886 de 07 de novembro de 1973

**Que estima a Receita e fixa a Despesa
para o exercício financeiro de 1974**

ANTONIO NESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, --
o p e,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -- O orçamento geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos apêndices desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.81.048.396,07 (oito milhões, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sete centavos).

Artigo 2º -- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2 e de acordo com os seguintes demonstrativos:

Receita do Tesouro da Prefeitura

1.0 -- Receitas Correntes

1.1 -- Receita Tributária

670.704,81

1.2 -- Contrib. de Melhoria

500,00

1.3 -- Receita Patrimonial

16.007,00

1.4 -- Transf. Correntes

1.673.579,70

1.5 -- Receitas Diversas

264.234,26

Receitas de Capital

2.1. Alienações

Bens Móveis e imóveis

190,00

2.2. Transf. de Capital

437.400,00

Receita do Órgão da Administração

indireta -- SAAE

510.880,00

8.595.455,77

Artigo 3º -- A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo 2A, assim desdobrada, por funções de Governo:

Despesa Próprias.

0 -- Governo e Administ. Superior

305.338,10

1 -- Administ. Financeira

578.979,66

2 -- Defesa e Segurança

15.402,06

3 -- Viação Transp. e Comunica-

ções SEMM

522.371,93.

6 - Educação e Cultura	481.998,13	
7 - Saúde	168.170,63	
8 - Bem estar social	34.170,07	
9 - Serviço Urbanos	978.145,19	
Despesas do órgão indire-		
to da Administração - SAAE	510.880,00	3.595.455,77

Artigo 4º - Ploa o Executivo Municipal autorizado a:

- a) - efetuar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada (art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1967).
- b) - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento de Despesa, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.320/64.

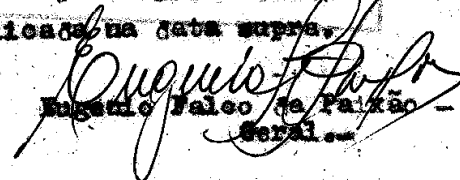
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 07/Novembro/1973


Artur Hena, Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


Eugenio Valeo de Paixão - Diretor Geral